

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.354, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a prevenção e combate quanto ao uso, abuso e dependência de drogas lícitas e ilícitas por jovens e adolescentes, neste município e dá outras providências.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES, Prefeito do Município de Tabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Tabira, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Uso, Abuso e Dependência de Drogas e Bebidas Alcoólicas por Jovens e Adolescentes, com o objetivo de reduzir os índices de consumo de substâncias psicoativas entre essa população, promovendo ações de conscientização, prevenção e suporte psicossocial.

Art. 2º - O Programa Municipal do qual trata esta Lei contará com as seguintes diretrizes:

I - Promoção de campanhas educativas constantes nas escolas, comunidades e meios de comunicação;

II - Realização de palestras, seminários e atividades que conscientizem sobre os riscos e os danos causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

III - Implantação de programas de apoio psicossocial para jovens e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade, juntamente com as suas famílias;

IV - Capacitação de professores, profissionais de saúde, assistentes sociais e agentes comunitários para que atuem na prevenção e no combate a utilização de drogas;

V - Parcerias com instituições públicas e privadas para reforço das ações de prevenção e tratamento da dependência química;

VI - Criação de canais de denúncia e apoio a vítimas do abuso de substâncias psicoativas;





GABINETE DO PREFEITO

VII - Incentivo a atividades culturais, esportivas e recreativas como uma das alternativas de prevenção ao uso de drogas e álcool;

VIII - Desenvolvimento de materiais didáticos e audiovisuais específicos para a conscientização sobre os perigos das substâncias psicoativas para os jovens e para a sociedade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, será responsável pela coordenação e execução das ações que estão previstas nesta Lei, podendo ter o apoio de conselhos municipais e entidades que sejam especializadas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fazer convênios e parcerias com organizações não governamentais, entidades religiosas, universidades e empresas para buscar o apoio financiamento das ações previstas neste Programa, assegurando a sua continuidade e ampliação.

Art. 5º - Fica instituída, anualmente, na semana que antecede o Carnaval e outras festividades de grande porte, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Drogas e Bebidas Alcoólicas, cuja finalidade é a de intensificar as campanhas educativas e mobilizar a sociedade em relação aos riscos e danos associados a adição dessas substâncias.

Parágrafo único. Durante essa semana, serão promovidas ações educativas, distribuição de materiais informativos, atividades culturais e esportivas, bem como palestras e debates com especialistas na área, visando fortalecer a conscientização dos jovens e da comunidade em geral.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos oriundos de parcerias e convênios firmados pelo Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 14 de março de 2025

FLÁVIO FERREIRA MARQUES

Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume
TABIRA

141 03 2025
Lúcia Marques Brito Severc
Diretora de Administração
Mat: 60.083-6

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MARTINS SANTANA.

